



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 762/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Fortalecimento de Vínculos, Integração Comunitária e Promoção Socioeducativa e dá outras providências”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 02 de março de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 007/2026 de 03 de março de 2026.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento de Vínculos, Integração Comunitária e Promoção Socioeducativa, de natureza continuada e intersetorial, vinculado às políticas públicas de:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Gestão de Pessoas.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- II – promover inclusão social e convivência intergeracional;
- III – incentivar a permanência e integração escolar;
- IV – melhorar o ambiente organizacional no serviço público.

Art. 3º - São beneficiários do Programa:

- I – No âmbito da Assistência Social:
 - Famílias e indivíduos atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município, especialmente:
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
 - Centro de Convivência do Idoso – CCI.
- II – No âmbito da Educação:
 - Alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.
- III – No âmbito institucional:
 - Servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, estagiários e Conselheiros Tutelares, exclusivamente em ações coletivas de integração funcional.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária nº 762/2026, de 03/03/2026

Art. 4º - As ações do Programa poderão ocorrer ao longo do exercício, inclusive em períodos culturalmente significativos, como:

- Dia Internacional da Mulher;
- Dia das Mães;
- Páscoa;
- Dia dos Pais;
- Dia do Idoso;
- Natal.

Art. 5º - As ações poderão compreender:

I – atividades socioeducativas, culturais e de convivência;

II – encontros comunitários e institucionais;

III – distribuição de kits alimentícios ou itens simbólicos vinculados às atividades realizadas.

§1º A distribuição deverá ocorrer no contexto de atividades coletivas, vedada a concessão individual isolada ou exclusiva a autoridades.

§2º O valor unitário por beneficiário será limitado por decreto regulamentador, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas às respectivas políticas públicas, observando:

- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Prefeitura do Município de Novais, 03 de março de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues

Supervisor de Serviços Administrativos